# DECRETO N°. 006/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 e demais doenças virais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município e,

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de casos ativos de COVID-19 no município de Lagoa Real e região;

**CONSIDERANDO** que a variante da COVID-19 “Ômicron” possui potencial muito maior de disseminação, já sendo responsável por 58% dos casos ativos de COVID-19 no país;

**CONSIDERANDO** que o surgimento do surto de gripe H1N1, H3N2 e influenza, que possuem sintomas semelhantes aos da COVID-19, faz com que o Corona vírus circule de forma muito maior, confundida com demais viroses;

**CONSIDERANDO** que a média de pessoas atendidas por dia na urgência e emergência da Unidade de Retaguarda Dr. Jairo Pontes, tornando crítica a prestação de serviços à população;

**CONSIDERANDO** que diante dos citados fatos deve-se evitar a qualquer custo novos surtos de COVID-19 com a restrição de atividades que importem riscos aos munícipes;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam cancelados todos os eventos presenciais promovidos pela administração pública municipal e que gere aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas na circunscrição do município de Lagoa Real, incluindo a zona rural, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º - Fica proibido a realização de shows “ao vivo” ou ainda eventos com som mecânico tipo paredão, bob, ou similar, nas vias públicas e em espaços privados do município, incluindo bares e restaurantes.

Art. 4º – Proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, quitandas, deverão fornecer luvas descartáveis e/ou similares para seus clientes, bem como a utilização de álcool em gel.

Art. 5º - Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS/PSF) serão restritos exclusivamente às ações de urgência e emergência, devendo as consultas eletivas serem reagendadas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Real, Bahia, 07 de janeiro de 2022.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Prefeito Municipal